

## EDITAL Nº 8/2023/JIPA - CGAB/IFRO, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO SEI Nº 23243.015774/2022-00

DOCUMENTO SEI Nº 1841823

### PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DO IFRO *CAMPUS* JI-PARANÁ

**A DIRETORA-GERAL DO *CAMPUS* JI-PARANÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, por meio da Comissão Eleitoral designada pela Portaria de nº 323, de 16 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 55, de 12 de julho de 2016 e da Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, TORNA PÚBLICO o **Edital do Processo Eleitoral para escolha de membros dos membros do Conselho Escolar do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia - IFRO *Campus* Ji-Paraná, para o biênio 2022-2023.**

#### 1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes do Conselho Escolar e suplentes nos termos da Portaria de nº 323, de 16 de novembro de 2022.

#### 2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

2.1. O Conselho Escolar é o órgão máximo no âmbito de cada *campus*, de caráter consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, com a seguinte composição:

- a) O Diretor-Geral do *campus*, como presidente;
- b) O Diretor de Planejamento e Administração;
- c) O Diretor de Ensino;
- d) O Chefe do Departamento de Extensão;
- e) O Chefe do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- f) 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício;
- g) 1 (um) representante do corpo docente, em efetivo exercício;
- h) 1 (um) representante do corpo discente, com matrícula regular ativa;
- i) 1 (um) representante dos egressos;
- j) 1 (um) representante dos pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos;
- k) 2 (dois) representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor-Geral do *campus*, dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com a Instituição.

2.2. O mandato dos candidatos eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução a. excetua-se dessa condição os cargos mencionados nas letras a, b, c, d, e letra e do item 2.1.

2.3. Em caso da perda da condição de representante do segmento, assumirá o respectivo suplente.

#### 3. CARGOS QUE CONCORRERÃO VAGAS NO PROCESSO DO EDITAL VIGENTE

3.1. Para composição do Conselho Escolar, neste processo eleitoral a comunidade será consultada para escolha dos seguintes representantes:

- a) 1 (um) representante do corpo discente, com matrícula regular ativa e maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) 1 (um) representante dos pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

3.2. Para cada cargo haverá 1 (um) eleito e 1 (um) suplente.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

4.1. Poderá inscrever-se como candidato a Conselheiro de suas respectivas categorias:

- a) Discente regularmente matriculado, maior de 18 (dezoito) anos de idade;

b) Pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos.

## 5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1. Cada candidato será responsável por sua própria campanha, atendendo as regras a seguir:

- a) Cumprir o período de divulgação da candidatura constante no cronograma do processo;
- b) Veicular peças publicitárias somente em espaços estabelecidos pela comissão eleitoral;
- c) Não interromper as atividades estudantis para fins eleitorais, sob pena de cassação da candidatura;
- d) Não utilizar instrumentos acústicos ou de qualquer outro equipamento similar;
- e) Não fazer propagandas que desrespeitem pessoalmente os candidatos e/ou eleitores;
- f) Não fazer propagandas contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);
- g) Utilizem recursos públicos do IFRO (materiais ou financeiros), sob pena de cassação da candidatura e ressarcimento ao erário.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento, conforme disposto a seguir:

- a) Os pais e/ou responsáveis de alunos que desejarem realizar a inscrição/candidatura poderão obter o formulário de inscrição junto ao Gabinete da Direção Geral ou junto a um dos membros da comissão eleitoral;
- b) Os alunos deverão se candidatar via SUAP.

6.2. A entrega do requerimento será em mãos, ao Gabinete da Direção-Geral ou a um dos membros da comissão.

6.3. No ato da entrega física do requerimento assinado, será entregue ao postulante o protocolo comprovativo de sua entrega.

6.4. O formulário de inscrição poderá ser editado eletronicamente, ou deverá ser preenchido de forma legível.

## 7. DA POSSE

7.1. Para a posse, da categoria Pais ou responsável legal, deverá ser apresentada cópia dos seguintes itens ao gabinete da Direção-Geral:

- a) Declaração de matrícula do aluno que representa;
- b) Uma cópia do CPF;
- c) Uma cópia do RG.

7.2. Para a posse, na categoria de alunos, deverá ser apresentada cópia dos seguintes itens ao gabinete da Direção-Geral:

- a) Declaração de matrícula do estudante emitida pela Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) do IFRO *Campus* Ji-Paraná;
- b) Uma cópia do CPF;
- c) Uma cópia do RG.

## 8. CRONOGRAMA

1	Publicação do Edital de Convocação e Normas	07/02/2023
2	Impugnação do Edital	08/02/2023 até as 17h, no gabinete da Direção-Geral
3	Inscrição dos candidatos	13/02/2023 a 15/02/2023 Alunos - SUAP Pais e/ou responsáveis - presencial, no Gabinete da Direção-Geral do <i>campus</i>
4	Divulgação dos inscritos	16/02/2023
5	Pedido de impugnação dos inscritos	17/02/2023 até as 17h, no gabinete da Direção-Geral
6	Homologação dos pedidos de inscrição	16/02/2023
7	Campanha Eleitoral	23/02/2023 a 03/03/2023
9	Eleição	06/03/2023, das 08h às 20h para alunos, via SUAP 06/03/2023, às 19h30, por meio de reunião virtual Link da videochamada: <a href="https://meet.google.com/aor-tgio-ott">https://meet.google.com/aor-tgio-ott</a>
10	Apuração dos votos	07/03/2023
11	Divulgação do resultado da apuração	08/03/2023
12	Pedido de impugnação da apuração	09/03/2023
13	Homologação dos eleitos	10/03/2023

## 9. DA ELEIÇÃO

- 9.1. As eleições dos representantes para composição do Conselho Escolar ocorrerão sob a responsabilidade da Direção-Geral do IFRO *Campus* Ji-Paraná e da comissão eleitoral designada.
- 9.2. Conforme orientação prévia dada pela Direção-Geral do IFRO *Campus* Ji-Paraná, a eleição para o conselheiro representante dos pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, será realizada na reunião de pais e/ou responsáveis a ser realizada conforme cronograma deste edital.
- 9.3. A eleição ocorrerá com qualquer número de pais e/ou responsáveis legais presentes.
- 9.4. Os votantes só poderão votar na categoria que fazem parte, ou seja, alunos em alunos e pais e/ou responsáveis em pais e/ou responsáveis.
- 9.5. Caso o votante se enquadre como pai e aluno, estará apto a votar em ambas as categorias.

## 10. DOS VOTOS

- 10.1. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:
- Estudantes regularmente matriculados;
  - Pais e/ou responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 (dezoito) anos.
- 10.2. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.
- 10.3. Os votantes poderão escolher representantes de todas as categoria a que pertencer.
- 10.4. O voto será registrado da seguinte forma:
- Os alunos votarão por meio do SUAP;
  - Os pais e/ou responsáveis votarão por meio de Reunião Virtual.
- 10.5. Para votação, o eleitor deverá:
- Em caso de aluno, acessar o SUAP
  - Em caso de pais, acessar a reunião virtual no dia e horário estabelecido pela comissão eleitoral.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios:
- Candidato de maior idade;
  - Candidato com maior tempo de permanência com vínculo com o IFRO.

## 12. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 12.1. Não poderão fazer parte da comissão eleitoral, os candidatos, seus parentes ou cônjuges.
- 12.2. Ao presidente da comissão incumbe:
- Publicar a lista de votantes;
  - Resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorrerem;
  - Manter a ordem;
  - Comunicar à Comissão Eleitoral Local a ocorrência de irregularidade, cuja solução depender dela;
  - Listar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
  - Proceder à apuração dos votos com os demais membros da comissão eleitoral;
  - Encerrar a votação;
  - Lavrar a ata da eleição.

## 13. DA APURAÇÃO

- 13.1. A apuração das urnas terá início ao final da votação e será feita pela comissão eleitoral.
- 13.2. Os votos "EM BRANCO" e "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

## 14. DA CONCLUSÃO DA VOTAÇÃO

- 14.1. Findo os trabalhos, a comissão eleitoral publicará os resultados.

## 15. DOS RESULTADOS

- 15.1. Concluída a contagem dos votos, a comissão eleitoral fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação.
- 15.2. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem maior percentual na classificação final, respeitando a ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

15.3. A Direção-Geral do *campus* dará publicidade ao resultado final das eleições.

## 16. DOS RECURSOS

16.1. Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do pleito e serão apreciados em primeira instância pela comissão eleitoral que emitirá parecer no limite de suas competências, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.2. Em caso de discordância do parecer emitido pela comissão eleitoral, o interessado poderá recorrer à Direção-Geral do IFRO *Campus* Ji-Paraná, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da petição inicial, que emitirá parecer conclusivo e irrecorrível, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## 17. DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

17.1. A comissão eleitoral providenciará para a votação a relação de eleitores habilitados a votar.

## 18. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

18.1. São atribuições da comissão eleitoral:

- a) Coordenar o processo eleitoral;
- b) Zelar pelos princípios éticos do processo eleitoral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas deste edital;
- d) Receber e analisar a inscrição dos candidatos;
- e) Acompanhar a campanha eleitoral;
- f) Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- g) Publicar a lista de candidatos e votantes;
- h) Encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para fins de homologação, designação e publicação;
- i) Deliberar sobre os recursos impetrados.

## 19. DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DE PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

19.1. A eleição para o conselheiro representante dos pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, será realizada na reunião virtual de pais e/ou responsáveis a ser realizada em dia, horário e endereço eletrônico constante no cronograma.

19.2. A eleição deste item ocorrerá por aclamação de candidatos que se manifestarem para inscrição à vaga de conselheiro.

19.3. A comissão eleitoral deverá acompanhar o processo eleitoral deste item e proceder juntada dos documentos ao processo documental deste pleito.

19.4. A eleição será iniciada às 19h30 com qualquer número de votantes.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Direção-Geral do *campus* publicará o Edital do processo eleitoral, no qual estará definido o cronograma e os procedimentos para a implementação do pleito.

20.2. O candidato que não cumprir as normas deste regulamento sofrerá as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Cassação da candidatura.

20.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Edital serão dirimidos pela comissão eleitoral, e se for o caso, seguindo às instâncias superiores.

20.4. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Carvalho Pivetta, Diretor(a) Geral**, em 06/02/2023, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1841823** e o código CRC **A32F776C**.

**ANEXO I**  
**Requerimento de Registro de Candidatura dos Pais**  
**CONSELHO ESCOLAR – Biênio 2023-2024**

**1. Assinale apenas a opção correspondente à sua candidatura**

Pais / Responsáveis legais	
Nome do aluno pelo qual é responsável:	

**2. Dados Pessoais:**

Nome Completo do candidato (favor, preencher com letra de forma):
Nome que deverá constar na cédula eleitoral:
Data de Nascimento:
Telefone de contato:
Endereço Residencial:
E-mail:

\* A entrega do formulário no Gabinete da Direção Geral, mediante protocolo de recebimento servirá como candidatura

\*\*\*\*\*

**COMPROVANTE DE ENTREGA DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO  
AO CONSELHO ESCOLAR DO IFRO CÂMPUS JI-PARANÁ - BIÊNIO 2023-2024**

**1. Dados Pessoais:**

Nome Completo (favor, preencher com letra de forma):

**2. Opção correspondente à candidatura:**

Pais / Responsáveis legais	
----------------------------	--